



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE OCORRÊNCIAS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 201/2025 – PRC 200/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2025, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Às **09:00:00** horas do dia **13 de novembro de 2025**, reuniram-se no site **www.licitardigital.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **“Locação de 01 equipamento de coagulação, com fornecimento de reagentes e insumos, em atendimento ao laboratório da UPA 24 Horas”**. A participação na presente disputa dos itens evidencia terem os proponentes examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **“DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL”**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:00:00 horas do dia 13/11/2025, foram recebidas, por meio eletrônico, as propostas de preços dos fornecedores *LABINBRAZ COMERCIAL LTDA*, *ADDLIFE DIAGNÓSTICOS EIRELI* e *CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA* referentes ao item do aludido processo.

De início, procedeu-se a classificação das propostas e posteriormente a fase de disputa/lances, e negociação. Após a análise dos documentos de habilitação, observou-se ao final, o seguinte resultado:

- **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – inicialmente detentora da melhor proposta**, INABILITADA – o item ofertado não atende as exigências do edital.
- **ADDLIFE DIAGNÓSTICOS EIRELI – classificada em segundo lugar**, VENCEDORA – item único, sob o valor total de R\$ 180.480,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais)

Informamos que os documentos de habilitação anexados na plataforma foram analisados após o encerramento dos lances e finalizados os trabalhos de julgamento dos documentos, abriu-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer dos atos, e a empresa Labinbraz Comercial manifestou a intenção de recorrer dos atos, alegando que o item ofertado atende as exigências do edital. Diante disso o prazo para a apresentação das razões recursais é até o dia 19/11/2025 (3 dias úteis) e as contrarrazões até dia 26/11/2025 (3 dias úteis).

As fichas técnicas/catálogos foram analisadas pelo Sr. Vinícius Gonçalves Santos - Coordenador RT do laboratório, conforme relatórios anexos a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais


Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Todo o detalhamento dos lances, inabilitações, documentos e demais atos pertinentes ao processo encontram-se disponibilizados na plataforma www.licitardigital.com.br. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Sarzedo/MG, 14 de novembro de 2025.


Janaias dos Anjos Moreira

Equipe de Apoio


Heliton Augusto de Almeida Neto


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Memorando nº: 23/2025

De: Laboratório - UPA

Para: À LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

A/C: Setor de compras

Assunto: Resposta ao - Pregão Eletrônico nº 72/2025 (Processo Licitatório nº 201/2025 – PRC 200/2025)

Data: 13 de novembro de 2025

Prezados(as),

Em atendimento à análise da documentação apresentada pela empresa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 72/2025, referente ao Processo Licitatório nº 201/2025 – PRC 200/2025, informamos que todos os arquivos encaminhados foram devidamente verificados por esta unidade administrativa.

Após avaliação, constatou-se que a documentação atende integralmente às exigências técnicas, legais e formais previstas no edital, não havendo pendências ou inconsistências que impeçam a continuidade do certame.

- Destacamos que os documentos analisados apresentam;
- Conformidade com os requisitos de habilitação jurídica;
- Atendimento às exigências de regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentos técnicos de acordo com as especificações estabelecidas;
- Declarações e comprovantes compatíveis com as normas vigentes e com o edital do pregão.

Dessa forma, consideramos aprovada a documentação apresentada, autorizando o regular prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br VINÍCIUS GONCALVES SANTOS
Data: 13/11/2025 19:58:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DR. VINÍCIUS GONÇALVES SANTOS
COORDENADOR LABORATÓRIO
RESPONSÁVEL TÉCNICO – CRBM 22196



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Memorando nº: 22/2025

De: Laboratório - UPA

Para: À LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

A/C: Setor de compras

Assunto: Resposta ao - Pregão Eletrônico nº 72/2025 (Processo Licitatório nº 201/2025 – PRC 200/2025)

Data: 12 de novembro de 2025

Prezados(as),

De acordo com o ofício referente à resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2025, cujo objeto é a locação de 01 (um) equipamento de coagulação, com fornecimento de reagentes e insumos, esta Administração delibera pela desclassificação da referida empresa, tendo em vista o não atendimento aos requisitos técnicos essenciais previstos no Termo de Referência.

Conforme já exposto no referido ofício, a exigência de Sistema RFID para gerenciamento de consumíveis não possui caráter meramente logístico, mas está diretamente relacionada à segurança assistencial, rastreabilidade ativa, integridade dos ensaios e mitigação de riscos críticos, em especial quanto à reutilização indevida de cubetas e consumíveis, o que violaria princípios de Boas Práticas Laboratoriais.

A empresa proponente apresentou solução baseada em tecnologia de código de barras (BarCode), a qual foi avaliada pela área técnica requisitante como inadequada para a finalidade específica da contratação, uma vez que não atende aos requisitos mínimos de rastreabilidade, controle automatizado e bloqueio de reutilização de consumíveis em nível de hardware.

Destacam-se como requisitos obrigatórios e não substituíveis definidos pela equipe técnica:

- Identificação automatizada e inequívoca dos consumíveis, com bloqueio sistêmico que impeça reutilização;
- Controle embarcado no equipamento, sem dependência de leitura ótica ou conferência manual;
- Garantia de integridade dos resultados e prevenção de contaminação cruzada;
- Confiabilidade da leitura sob condições laboratoriais adversas.

A tecnologia RFID demonstrou ser a única capaz de atender plenamente tais parâmetros, operando de forma independente da integridade visual da etiqueta e permitindo bloqueio automático em nível de hardware. Já a tecnologia BarCode mostrou-se dependente da integridade física da etiqueta e da leitura ótica, sujeita a interferências (flúidos, desgaste, condensação) e sem mecanismo nativo de bloqueio autônomo de reutilização de cubetas,

o que compromete a rastreabilidade ativa e a segurança diagnóstica.

Dessa forma, considerando:

- O não atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência;
- A manutenção da exigência de Sistema RFID devidamente justificada em ofício anterior;
- E o disposto nos arts. 5º, 9º, 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram a observância da eficiência, do interesse público e da fundamentação técnica proporcional à complexidade da contratação;

Esta Administração decide pela desclassificação da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, por não cumprimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com as melhores práticas de segurança diagnóstica e rastreabilidade assistencial.

Reitera-se, por fim, que a decisão tem como base o interesse público, a segurança assistencial e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, pilares que norteiam o processo licitatório e garantem a segurança do paciente e a integridade diagnóstica.

Atenciosamente,

DR. VINÍCIUS GONÇALVES SANTOS
COORDENADOR LABORATÓRIO
RESPONSÁVEL TÉCNICO – CRBM 22196



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais


Anexo 01 - Comparativo Técnico – RFID x Código de Barras (BarCode)

| Critério Avaliado | RFID (Identificação por Radiofrequência) | Código de Barras (BarCode/QR Code) | Impacto para a contratação |
|--|---|--|--|
| Leitura sem contato visual direto | Sim, leitura por radiofrequência, sem necessidade de alinhamento visual | Não, depende de leitura óptica e posicionamento correto | RFID reduz falhas operacionais e retrabalho |
| Bloqueio automatizado de reutilização de cubetas via hardware do equipamento | Sim, permite bloqueio sistêmico automático embarcado no analisador | Depende de integração externa ou validação por software; não é função nativa em coagulômetro | RFID atende ao requisito crítico de segurança assistencial |
| Rastreabilidade ativa de uso (não apenas de lote/validade) | Registra uso individual do consumível e impede reutilização | Rastreia lote/validade, mas não impede reuso sem intervenção adicional | RFID garante unicidade do consumível por teste |
| Sensibilidade a danos físicos, líquidos ou desgaste | Alta resistência; não depende da integridade visual da etiqueta | Suscetível a manchas, líquidos, abrasão, descolamento e falha de leitura | RFID tem maior confiabilidade em ambiente úmido/químico |
| Desempenho em ambiente com | Funciona sem degradação de | Pode sofrer falhas se a superfície do | RFID preserva continuidade |

| | | | |
|--|--|--|--|
| presença de fluidos biológicos/reagentes | leitura | código for atingida | operacional |
| Dependência de intervenção do operador para validação | Baixa (processo automatizado pelo equipamento) | Moderada/Alta (necessita leitura óptica correta, conferência ou revalidação) | RFID reduz erro humano |
| Confiabilidade para garantia da integridade do teste de coagulação | Alta, pois impede reutilização e elimina risco de contaminação cruzada | Moderada, pois não bloqueia reuso de forma autônoma | RFID atende à exigência de segurança do paciente |
| Conformidade com requisitos críticos do setor técnico requisitante | Atende integralmente | Não atende ao critério de bloqueio automático embarcado | Somente RFID supre os requisitos técnicos levantados |

Conclusão técnica

Embora o código de barras seja útil para rastreabilidade logística e controle de estoque, não demonstrou equivalência funcional ao RFID para bloqueio automático embarcado de reutilização de cubetas, requisito indispensável para a segurança do paciente, integridade diagnóstica e mitigação de contaminação cruzada em testes de coagulação.

Documento assinado digitalmente
 VINÍCIUS GONÇALVES SANTOS
Date: 13/11/2025 12:28:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DR. VINÍCIUS GONÇALVES SANTOS
COORDENADOR LABORATÓRIO
RESPONSÁVEL TÉCNICO – CRBM 22196